



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 853 DE 28 DE AGOSTO DE 2000

"Dá nova redação a Seção – IV, em especial os artigos 104 e 106 da Lei Municipal n.º 414/91 e dá outras providências."

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação a Seção – IV da Gratificação de Natal, em especial os artigos 104 e 106 da Lei Municipal n.º 414, de 15 de abril de 1991, que passarão a ter a seguinte redação:

SEÇÃO – IV

DA GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA

Art. 104 - O funcionário terá direito a uma gratificação natalícia, a ser paga no mês do seu aniversário de cada ano.

§ 1º - A gratificação prevista neste artigo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do total da retribuição paga ao funcionário no ano correspondente, incluído o mês do seu aniversário, e excluídas as seguintes parcelas:

a -
b -
c -
d -
e -

§ 2º -

Art. 105 -

Art. 106 - Não fará jus à gratificação natalícia o funcionário que sofrer pena de demissão ou for exonerado nos termos do artigo 19.

Art. 2º. Continuam em vigor os demais dispositivos contidos na Lei Municipal n.º 414 de 15 de abril de 1991.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina 28 de agosto de 2000

NEVIO LORENZE
Prefeito Interino do Município

Registro 0631.2000
Livro 008
Folha 57 Vº
Data 28.08.2000

Responsável